



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Aos dez dias do mês de setembro de 2026. O Sr. Luís Carlos Menezes Severo, Pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 31/2026, com a finalidade de proceder o julgamento da impugnação referente administrativo do Processo Licitatório nº 745/2026, referente a Licitação sob a Modalidade de Pregão Eletrônico nº 16/2026, tendo como objetivo REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA, EM LOTE ÚNICO, DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA LAVANDERIA HOSPITALAR, COM FORNECIMENTO DE DISPENSADORES E SISTEMA AUTOMATIZADO DE DOSAGEM EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, CALIBRAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS DILUIDORES, TREINAMENTO DA EQUIPE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, ABASTECIMENTO E EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE FERRER, EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

A impugnação foi tempestiva, portanto, conhecida.

No mérito.

O Pregoeiro e equipe de apoio passaram a análise da impugnação interposta pela empresa WORLD CLEAN DISTRIBUIDORA, a empresa alega que:

1. SÍNTESE FÁTICA

Nos termos do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa e parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo fazê-lo até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

No caso em exame, verifica-se que a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 16/2026 está designada para ocorrer em 11 de setembro de 2026, conforme previsto no instrumento convocatório.

Dessa forma, considerando o prazo legal estabelecido na legislação o de regência, bem como a data designada para a realização o do certame, a presente impugnação é manifestamente tempestiva, porquanto apresentada dentro do lapso temporal legalmente assegurado aos interessados.

Cumprido destacar que o próprio edital reproduz a disciplina legal aplicável,



ao estabelecer expressamente que pedidos de esclarecimento ou impugnação poderá o ser protocolados até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, por meio eletrônico, mediante utilização o do sistema indicado ou do endereço eletrônico disponibilizado pela Administração.

Assim, demonstrado o respeito ao prazo previsto tanto na legislação o quanto no instrumento convocatório, requer-se o conhecimento da presente impugnação, com a consequente apreciação de seu mérito pela Administração.

2. DAS RAZÕES

A World Clean Distribuidora, na condição de potencial participante do Pregão Eletrônico UASG 988675 nº 19/2026, vem apresentar IMPUGNAÇÃO/PEDIDO DE ESCLARECIMENTO em razão de inconsistências que impedem a correta elaboração da proposta:

Item 2 – forma física e unidade de fornecimento

O produto é formulado à base de ácido tricloroisocianúrico e possui especificação de “densidade aparente”, características relacionadas a produto sólido, em pó ou granulado. Entretanto, foi indicada embalagem de 20 litros e utilização em sistema automatizado diretamente a partir das embalagens.

Solicitamos esclarecer e corrigir a forma física do produto e sua unidade de fornecimento. Tratando-se de produto sólido, a embalagem deverá ser especificada em quilogramas, além de ser informado como ocorrerá sua diluição e dosagem automática sem manipulação direta pelos colaboradores.

Item 4 – provável incompatibilidade entre forma física e embalagem

O item 4 também apresenta “densidade aparente de 0,70 a 0,80 g/cm³”, expressão normalmente utilizada para produtos sólidos, mas estabelece



embalagem de 20 litros. Solicitamos esclarecer se o produto pretendido é líquido, em pó ou granulado e corrigir a unidade de fornecimento correspondente.

Item 5 – incompatibilidade entre finalidade e pH

O produto é descrito como neutralizante da alcalinidade residual, porém possui pH especificado entre 9,0 e 11,0 e composição contendo sulfito de sódio, sem indicação de componente acidificante. Embora o sulfito possa atuar sobre o cloro residual, um produto com esse pH não se mostra compatível com a finalidade declarada de neutralizar a alcalinidade.

Solicitamos a revisão da composição, do pH ou da finalidade técnica exigida.

Ausência de quantitativos e preços individualizados

O edital apresenta quantidade de “16 lotes”, contendo cinco produtos em embalagens de 20 litros, mas não informa claramente:

- a quantidade máxima individual de cada produto;
- se cada lote corresponde obrigatoriamente a uma embalagem de cada item;
- se as entregas deverão ocorrer sempre em conjuntos completos;
- o preço máximo aceitável de cada produto.

A definição é necessária porque os produtos possuem consumos e dosagens diferentes. Além disso, tratando-se de julgamento por grupo, o artigo 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021 determina a indicação dos preços unitários máximos aceitáveis.

Ausência de informações para dimensionamento do sistema de dosagem

Não foram informados a quantidade, marca, modelo, capacidade e características das lavadoras existentes, número de programas, quantidade de bombas necessárias, distância entre produtos e máquinas, infraestrutura elétrica e hidráulica disponível, quantidade mensal de roupas processadas e demais condições de instalação.

Sem essas informações, não é possível dimensionar corretamente os equipamentos, custos de instalação, manutenção, calibração mensal e assistência técnica incluídos no valor da proposta.



Amostras sem procedimento objetivo de avaliação

O edital exige amostras, mas não define quantidade, apresentação mínima, prazo exato para entrega, metodologia dos testes, parâmetros objetivos de desempenho, responsáveis pelos ensaios ou critérios de aprovação e reprovação.

Também prevê que as amostras não serão devolvidas, inclusive as aprovadas, sem esclarecer se deverão ser entregues embalagens comerciais completas de 20 litros.

Critérios para produtos equivalentes ou superiores

Embora o edital informe que serão aceitos produtos equivalentes ou superiores, não estabelece critérios objetivos para determinar essa equivalência ou superioridade. As faixas extremamente específicas de composição, princípio ativo, pH e densidade podem direcionar a contratação a formulações determinadas, sem que estejam definidos parâmetros objetivos de rendimento, dosagem, custo por quilograma de roupa ou desempenho de lavagem.

Ausência dos anexos

O arquivo disponibilizado possui 21 páginas e termina relacionando os Anexos I a V, porém esses documentos não constam no PDF consultado. Estão ausentes, entre outros, o Termo de Referência, o modelo de proposta, a minuta da Ata de Registro de Preços e a minuta do contrato simplificado.

Solicitamos a disponibilização integral dos anexos, indispensáveis para conhecimento das obrigações e formulação segura da proposta.

Ausência de exigência de AFE e Licença/Alvará Sanitário

O edital exige apenas a regularização dos produtos perante a Anvisa, mas não prevê, entre os documentos de habilitação, a apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE nem da Licença ou Alvará Sanitário da empresa licitante.

O objeto envolve o fornecimento, armazenamento, distribuição e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

expedição de produtos saneantes. Nos termos do artigo 2º da Lei nº 6.360/1976 e do artigo 3º da RDC Anvisa nº 16/2014, as empresas que exercem a atividade de distribuição de saneantes devem possuir AFE concedida pela Anvisa e estabelecimento devidamente licenciado pelo órgão sanitário competente.

A regularização dos produtos não substitui a regularização sanitária da empresa responsável por sua distribuição. A omissão permite a participação e eventual contratação de empresa que não esteja legalmente autorizada a armazenar, distribuir e expedir saneantes, inclusive produtos destinados a uma lavanderia hospitalar.

Dessa forma, solicitamos a retificação do edital para incluir expressamente, entre os documentos de habilitação:

- a) Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Anvisa, contemplando a atividade de distribuição de saneantes; e
- b) Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, em nome da empresa licitante.

Solicitamos, ainda, que seja esclarecido em qual fase esses documentos deverão ser apresentados e qual será o procedimento de verificação de sua autenticidade e compatibilidade com as atividades objeto da contratação

Diante das inconsistências apontadas, solicitamos:

- a) o recebimento da presente manifestação como impugnação ao edital;
- b) a suspensão do certame para análise técnica;
- c) a retificação das especificações, unidades, quantitativos e critérios de avaliação;
- d) a disponibilização integral dos anexos e das informações necessárias ao dimensionamento do sistema;
- e) a republicação do edital, com reabertura integral do prazo para apresentação das propostas.



3. DOS PEDIDOS

- a) Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Anvisa, contemplando a atividade de distribuição de saneantes; e
- b) Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, em nome da empresa licitante.

Solicitamos, ainda, que seja esclarecido em qual fase esses documentos deverão ser apresentados e qual será o procedimento de verificação de sua autenticidade e compatibilidade com as atividades objeto da contratação

Diante das inconsistências apontadas, solicitamos:

- a) o recebimento da presente manifestação como impugnação ao edital;
- b) a suspensão do certame para análise técnica;
- c) a retificação das especificações, unidades, quantitativos e critérios de avaliação;
- d) a disponibilização integral dos anexos e das informações necessárias ao dimensionamento do sistema;
- e) a republicação do edital, com reabertura integral do prazo para apresentação das propostas.

Após recebimento da impugnação, na qualidade de Pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 31/2026, passamos à análise dos pedidos formulados pela empresa World Clean Distribuidora

Mediante os fatos, foi solicitada manifestação do Hospital Municipal São Vicente Ferrer através de sua Diretora Administrativa do Hospital São Vicente Ferrer, o qual se manifestou conforme segue na íntegra.

“RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO / PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS”

Pregão Eletrônico UASG 988675 nº 19/2026

Em atenção à impugnação/pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa World Clean Distribuidora, referente às especificações técnicas e à forma de contratação dos produtos



destinados à lavanderia hospitalar, o Município de São Vicente do Sul, por intermédio do Hospital São Vicente Ferrer, apresenta os seguintes esclarecimentos.

1. DA FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA SOLUÇÃO INTEGRADA

Inicialmente, é necessário esclarecer que a presente contratação não tem por objeto exclusivamente a aquisição isolada de produtos químicos para lavanderia.

O objeto foi estruturado considerando a necessidade de implantação e fornecimento de uma solução integrada de produtos químicos associada ao respectivo sistema de dosagem, a ser disponibilizado pela própria empresa fornecedora, de forma compatível com os produtos por ela fornecidos e com os equipamentos utilizados pelo hospital.

Portanto, não existe, atualmente, um sistema de dosagem previamente instalado no hospital que obrigue a Administração a adquirir produtos de determinada marca ou fabricante.

Ao contrário, o edital estabelece que a empresa vencedora deverá fornecer uma solução compatível com os produtos ofertados, inclusive quanto ao sistema de dosagem, justamente para garantir que os produtos químicos utilizados no processo de lavagem funcionem de maneira integrada, segura e eficiente.

A exigência decorre de uma necessidade operacional concreta da lavanderia hospitalar e não de preferência comercial por determinado fabricante.

A Administração Pública, neste caso, não está simplesmente adquirindo vários produtos independentes. Está contratando uma solução de lavagem hospitalar composta por produtos químicos e sistema de dosagem compatível, razão pela qual a análise dos itens deve considerar o funcionamento conjunto da solução.

2. DA NECESSIDADE DE FORNECIMENTO DO SISTEMA DE DOSAGEM PELO CONTRATADO

O sistema de dosagem constitui elemento essencial da solução pretendida

A finalidade é permitir que os produtos sejam retirados diretamente de suas embalagens e conduzidos automaticamente ao equipamento de lavagem, na quantidade necessária para cada ciclo, de acordo com o programa utilizado e com a quantidade de água empregada.

Dessa forma, busca-se reduzir a necessidade de manipulação manual dos produtos pelos trabalhadores da lavanderia, evitando operações como abertura frequente de recipientes, medição manual, transferência de produtos, fracionamento e demais formas de contato desnecessário com produtos químicos.



A automação da dosagem contribui, portanto, para:

- maior precisão na utilização dos produtos; • padronização dos processos de lavagem; • redução de desperdícios;
- maior segurança na manipulação dos produtos químicos; • redução da exposição ocupacional dos trabalhadores;
- maior controle sobre a quantidade de produto empregada em cada ciclo;
- repetibilidade dos processos de lavagem;
- melhor controle dos resultados obtidos.

Assim, a exigência de fornecimento do sistema de dosagem não é acessória ou meramente comercial, mas integra a própria solução técnica que a Administração pretende contratar.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO EM LOTE

A opção pela contratação conjunta dos produtos não decorre de mera conveniência administrativa.

Existe interdependência técnica entre os produtos e o sistema de dosagem, bem como entre os próprios produtos que compõem o processo químico de lavagem.

Caso cada produto fosse fornecido por empresa distinta, seria necessário, em princípio, que cada fornecedor disponibilizasse sistema de dosagem próprio ou que fossem instalados múltiplos sistemas independentes para os diferentes produtos.

Tal situação poderia resultar em:

- multiplicação de equipamentos e pontos de dosagem;
- maior complexidade de instalação e manutenção; • necessidade de diferentes sistemas de bombeamento e controle;
- aumento dos pontos de intervenção e manutenção; • maior dificuldade de gerenciamento operacional; • possibilidade de incompatibilidade entre sistemas;
- maior dificuldade na identificação da responsabilidade por eventuais falhas;
- necessidade de integração de produtos químicos de fabricantes distintos;
- maior risco de interferência entre as diferentes formulações utilizadas no mesmo processo de lavagem.

Além disso, o processo químico de lavagem hospitalar não deve ser analisado considerando cada produto de maneira absolutamente isolada.



Os produtos utilizados em diferentes etapas do processo possuem funções complementares e são aplicados sequencialmente, de modo que a interação entre as formulações e a correta dosagem de cada componente influencia diretamente o resultado final da lavagem.

Por esse motivo, a Administração optou por contratar uma solução integrada, na qual a empresa fornecedora seja responsável pelo conjunto dos produtos e pelo respectivo sistema de dosagem, permitindo que a própria contratada assegure a compatibilidade entre os componentes que está fornecendo.

Tal modelo proporciona maior segurança operacional, pois a empresa responsável pelo fornecimento da solução deverá garantir que seus produtos sejam adequadamente dosados e funcionem conjuntamente dentro do processo proposto.

Conforme ilustrado na **Figura 1**, a solução pretendida pela Administração consiste no fornecimento integrado dos produtos químicos destinados à lavanderia hospitalar, juntamente com o respectivo sistema de dosagem automática, a ser fornecido e instalado pela empresa contratada, de forma compatível com os produtos ofertados.

O sistema deverá realizar a captação dos produtos diretamente dos galões, conduzindo-os por linhas de dosagem até a lavadora industrial, permitindo a aplicação automatizada e controlada da quantidade necessária de cada produto em cada ciclo de lavagem.

A representação apresentada na Figura 1 possui caráter meramente ilustrativo, não constituindo indicação de marca, fabricante ou modelo específico. Sua finalidade é demonstrar, de maneira visual, a arquitetura da solução pretendida: galões dos produtos → bombas dosadoras individuais → sistema de controle/dosagem → linhas de condução → lavadora industrial hospitalar. Caberá à empresa vencedora fornecer equipamento, bombas, tubulações, conexões, instalação, programação e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento da solução ofertada, observadas as características e condições estabelecidas no Termo de Referência.

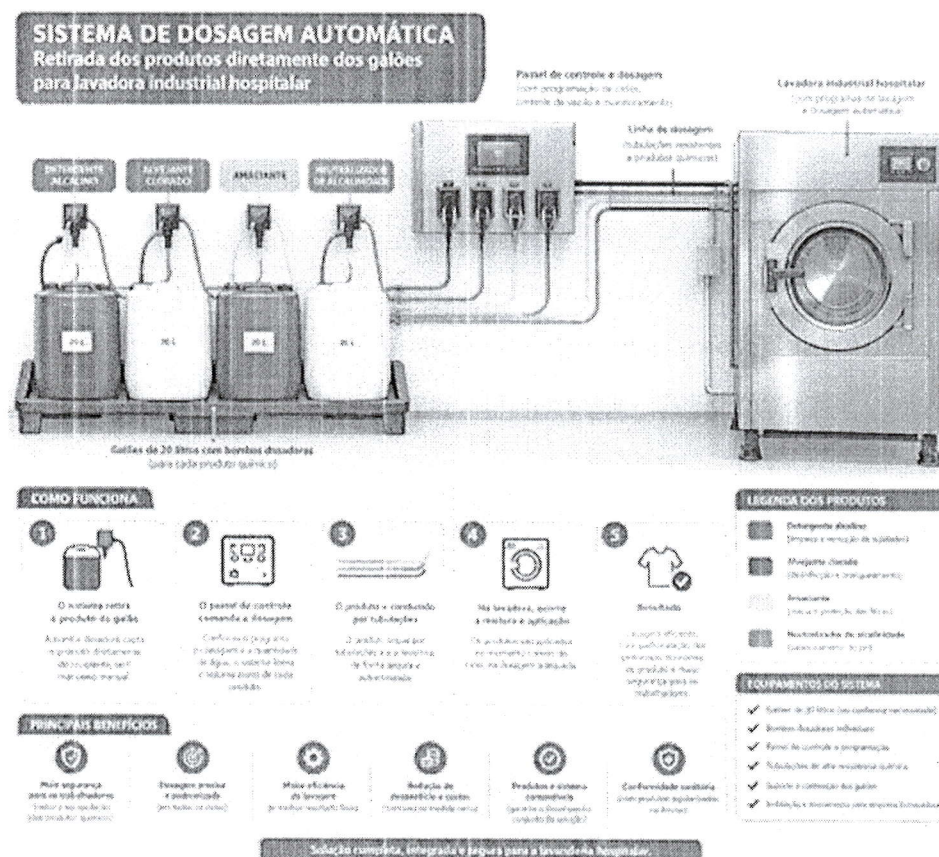


Figura 1 – Esquema ilustrativo da solução de dosagem automática para lavanderia hospitalar.

Fonte: Elaboração própria, para fins de representação da solução técnica pretendida pela Administração.

Não seria razoável exigir que o hospital adquirisse, separadamente, produtos de diversos fornecedores e posteriormente tivesse que compatibilizar sistemas de dosagem e formulações químicas distintas, transferindo para a Administração o risco técnico que deve ser suportado pelo fornecedor da solução.

4. DA FORMA LÍQUIDA DOS PRODUTOS

A exigência de utilização de produtos em forma líquida está diretamente relacionada ao sistema de dosagem pretendido.

Como o sistema deverá realizar a captação do produto diretamente da embalagem fornecida pela contratada e promover sua dosagem automática para cada ciclo de lavagem, a formulação líquida mostra-se necessária para o adequado funcionamento da solução.



A Administração não pretende que os servidores realizem manualmente operações de pesagem, dissolução, fracionamento ou preparo de produtos sólidos para posterior utilização.

A solução pretendida justamente busca automatizar o processo e reduzir a exposição dos trabalhadores aos produtos químicos.

Assim, a forma líquida constitui requisito técnico relacionado à funcionalidade do sistema de dosagem e à segurança operacional, e não simples preferência da Administração.

5. DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS PRODUTOS

Também é importante destacar que a contratação conjunta permite que a própria empresa fornecedora seja responsável pela compatibilidade da solução ofertada.

Os produtos químicos utilizados na lavanderia hospitalar integram um processo sequencial. Portanto, não basta que cada produto, considerado isoladamente, apresente características comerciais aparentemente adequadas.

É necessário que o conjunto dos produtos apresente desempenho satisfatório quando utilizado dentro do processo de lavagem proposto, respeitando-se as funções específicas de cada componente e as respectivas dosagens.

A contratação de todos os itens em conjunto permite, portanto, que a Administração tenha um único fornecedor responsável pela solução química e pelo sistema de dosagem, reduzindo o risco de incompatibilidades e facilitando o acompanhamento, a manutenção e a responsabilização contratual.

6. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

A exigência de apresentação de amostra possui finalidade eminentemente técnica, operacional e sanitária. A amostra não foi prevista com o objetivo de criar obstáculo à participação de empresas, mas justamente para permitir que a Administração verifique, antes da aquisição definitiva, se a solução efetivamente ofertada atende às necessidades da lavanderia hospitalar.

A avaliação poderá considerar, conforme as exigências estabelecidas no instrumento convocatório:

- atendimento às especificações técnicas;
- características físico-químicas declaradas;
- compatibilidade com o sistema de dosagem;
- possibilidade de utilização integrada dos produtos;
- adequação ao processo de lavagem hospitalar;



- identificação e regularidade sanitária do produto; •informações constantes na embalagem e documentação técnica;

- registro, notificação ou outra forma de regularização sanitária aplicável perante a Anvisa.

A conferência da situação sanitária do produto é especialmente relevante em se tratando de produtos saneantes destinados à utilização em ambiente hospitalar.

A identificação constante na embalagem permite à Administração realizar a conferência da regularização sanitária correspondente, evitando que sejam adquiridos produtos que, embora apresentem descrição comercial aparentemente compatível, não estejam adequadamente regularizados ou não sejam apropriados à finalidade de uso pretendida.

7. DA AMOSTRA COMO MECANISMO PREVENTIVO

A exigência de amostra possui ainda importante caráter preventivo.

O objetivo é evitar que a Administração realize a aquisição de produtos e, somente após a entrega e instalação do sistema de dosagem, constate que os produtos não apresentam compatibilidade adequada com a solução proposta.

Isso poderia ocasionar:

- necessidade de substituição de produtos;
- paralisação ou prejuízo ao funcionamento da lavanderia; •desperdício de recursos públicos;
- necessidade de adaptações posteriores;
- problemas de dosagem; •incompatibilidade entre componentes;
- aumento dos custos de manutenção; •comprometimento da qualidade do processo de lavagem.

A verificação prévia permite, portanto, que eventual incompatibilidade seja identificada antes da contratação definitiva, protegendo o interesse público e evitando prejuízos à Administração.

8. DA ALEGAÇÃO DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

A especificação técnica estabelecida no edital não tem por finalidade direcionar a contratação para determinado fabricante.

O que se exige é que o fornecedor seja capaz de apresentar uma solução que atenda às necessidades técnicas, operacionais e sanitárias da lavanderia hospitalar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

A existência de requisitos específicos não caracteriza, por si só, direcionamento, quando tais requisitos decorrem de necessidades concretas e justificadas da Administração.

A solução pretendida permanece aberta à participação de empresas que sejam capazes de fornecer o conjunto de produtos e o sistema de dosagem compatível, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Portanto, não se exige determinada marca, mas sim resultado e compatibilidade técnica.

Produtos de outros fabricantes poderão ser aceitos desde que atendam integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos e sejam compatíveis com a solução de dosagem e com o processo de lavagem hospitalar pretendido.

9. DA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR PELA SOLUÇÃO OFERTADA

Considerando que o sistema de dosagem deverá ser fornecido pela própria empresa vencedora, cabe ao fornecedor apresentar solução tecnicamente coerente entre:

- os produtos químicos ofertados; •suas respectivas características; •as dosagens recomendadas;

- o sistema de bombeamento/dosagem; •os equipamentos de lavanderia;

- os programas de lavagem;

- a sequência de utilização dos produtos; •e os resultados esperados do processo.

Dessa forma, a Administração não pretende transferir ao fornecedor uma responsabilidade incompatível com o objeto.

Ao contrário, pretende justamente que a empresa que possui conhecimento técnico sobre os produtos que comercializa seja responsável por fornecer um sistema de dosagem adequado à sua própria solução.

Essa estrutura reduz o risco de incompatibilidade e proporciona maior segurança à Administração.

10. DA HABILITAÇÃO SANITÁRIA

Quanto à documentação sanitária, a exigência de comprovação de regularidade da empresa e dos produtos encontra fundamento na natureza do objeto contratado.

Tratando-se de produtos saneantes destinados ao fornecimento por empresa distribuidora, deverão ser observadas as exigências sanitárias aplicáveis, inclusive quanto



à Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, quando exigível, bem como às licenças sanitárias pertinentes e à regularização dos produtos perante a autoridade sanitária competente.

A exigência possui caráter de proteção à saúde pública e está diretamente relacionada à natureza dos produtos objeto da contratação.

11. CONCLUSÃO

Diante dos esclarecimentos apresentados, verifica-se que as exigências questionadas possuem fundamentação técnica, operacional, sanitária e de segurança do trabalho, estando relacionadas às características específicas da solução que o Hospital São Vicente Ferrer pretende contratar.

A contratação em lote mostra-se adequada diante da necessidade de que os produtos químicos e o sistema de dosagem sejam fornecidos de maneira integrada, evitando a instalação de múltiplos sistemas independentes e reduzindo os riscos de incompatibilidade entre produtos de diferentes fornecedores.

Da mesma forma, a exigência de produtos líquidos está diretamente vinculada ao funcionamento do sistema de dosagem a ser fornecido pela contratada e ao objetivo de reduzir a manipulação direta de produtos químicos pelos trabalhadores.

A exigência de amostra, por sua vez, possui caráter preventivo e busca verificar previamente a adequação técnica, a compatibilidade da solução e a regularidade sanitária dos produtos, evitando que o Município realize aquisição de materiais incompatíveis ou inadequados ao processo de lavagem hospitalar.

Dessa forma, não se verifica, nos pontos de natureza técnica apresentados pela impugnante, fundamento suficiente para afastar as exigências estabelecidas no edital, uma vez que estas decorrem das necessidades concretas da Administração e da solução integrada pretendida para a lavanderia hospitalar.

Por conseguinte, mantêm-se as exigências técnicas relativas à forma dos produtos, ao fornecimento do sistema de dosagem, à contratação conjunta dos itens e à apresentação de amostras, por serem consideradas necessárias ao adequado funcionamento da solução, à segurança dos trabalhadores, à qualidade do processo de lavagem e à proteção do interesse público.

Eventuais esclarecimentos ou ajustes de redação que se mostrem necessários para conferir maior precisão ao instrumento convocatório poderão ser realizados pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Administração, sem alteração da finalidade, da solução técnica pretendida ou dos requisitos essenciais da contratação.

PAOLA STURZA BRUM

Diretora Administrativa do Hospital São Vicente Ferrer Portaria 09/2025

“RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO / PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS”

Pregão Eletrônico UASG 988675 nº 19/2026

Em atenção à impugnação/pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa World Clean Distribuidora, referente às especificações técnicas e à forma de contratação dos produtos destinados à lavanderia hospitalar, o Município de São Vicente do Sul, por intermédio do Hospital São Vicente Ferrer, apresenta os seguintes esclarecimentos.

ITEM 5 – DA FINALIDADE TÉCNICA, COMPOSIÇÃO E FAIXA DE pH

Quanto ao questionamento referente ao Item 5, a Administração esclarece que houve imprecisão na denominação da finalidade do produto constante da especificação.

A finalidade técnica pretendida para o referido item é a de NEUTRALIZADOR DE CLORO RESIDUAL, e não neutralizador de alcalinidade.

O produto integra o processo químico de lavagem hospitalar e é utilizado na etapa destinada ao tratamento do cloro residual proveniente das etapas anteriores do processo de lavagem. Nesse contexto, a presença de sulfito de sódio em sua composição é compatível com a finalidade pretendida, uma vez que essa substância atua como agente redutor, contribuindo para a neutralização do cloro residual.

Dessa forma, a faixa de pH especificada para o produto deve ser analisada em conjunto com sua composição e sua função dentro do processo de lavagem, não sendo a finalidade do produto a neutralização da alcalinidade.

A Administração, visando conferir maior precisão e eliminar qualquer possibilidade de interpretação equivocada, promoverá a correção da descrição do Item 5, substituindo a expressão “neutralizador de alcalinidade residual” por “neutralizador de cloro residual”, mantendo-se os demais requisitos técnicos que sejam pertinentes ao produto e ao processo de lavagem.

A alteração possui caráter exclusivamente corretivo e de aperfeiçoamento da especificação técnica, não representando modificação da necessidade administrativa, tampouco direcionamento para determinada marca ou fabricante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Ressalta-se, ainda, que o produto deverá ser compatível com os demais componentes da solução de lavagem e com o sistema de dosagem automática a ser

fornecido pela contratada, sendo a apresentação de amostra e documentação técnica destinada, entre outros aspectos, à verificação dessa compatibilidade e da regularização sanitária do produto.

Diante do exposto, o pedido é acolhido parcialmente, exclusivamente quanto à correção da nomenclatura da finalidade do Item 5, que passará a constar como “neutralizador de cloro residual”, mantendo-se a exigência do produto e suas demais características técnicas necessárias à solução de lavagem hospitalar.

PAOLA STURZA BRUM

Diretora Administrativa do Hospital São Vicente Ferrer.

Em atenção ao parecer esclarecimento do setor demandante emitido na análise da impugnação ao edital, visto que o mesmo possui justificativas expressas, concluímos pelo **deferimento parcial dos pedidos**, sendo eles, conforme elencados:

Ficam **mantidas** as exigências relativas:

I – à contratação de solução integrada de produtos químicos e sistema de dosagem automática;

II – ao fornecimento de produtos em forma líquida, em razão da solução de dosagem pretendida;

III – à contratação conjunta dos produtos, diante da interdependência técnica entre os componentes da solução;

IV – à apresentação de amostras, em razão da necessidade de verificação prévia da adequação técnica, compatibilidade e regularização dos produtos;

V – à possibilidade de fornecimento de produtos de diferentes fabricantes, desde que atendidos os requisitos técnicos estabelecidos no edital.

Por outro lado, ficam determinadas as providências necessárias para:

I – corrigir a descrição do **Item 5**, substituindo a finalidade de “neutralizador de alcalinidade residual” por “**neutralizador de cloro residual**”;

II – conferir e, se necessário, adequar os quantitativos, unidades de fornecimento e preços constantes do edital e seus anexos;

III – verificar e complementar, se necessário, as informações técnicas necessárias ao dimensionamento do sistema de dosagem;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

IV – conferir e, se necessário, detalhar os procedimentos e critérios objetivos para apresentação e avaliação das amostras;

V – Assegurar a disponibilização integral dos anexos que integram o edital;

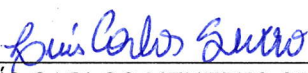
VI – Conferir e adequar as exigências relativas à documentação sanitária das empresas, observando-se a legislação aplicável às atividades objeto da contratação.

Restando demonstrada a necessidade de adequação do instrumento convocatório, a fim de afastar eventual restrição indevida à competitividade, a Administração deverá promover a devida retificação das peças que compõem o certame.

Diante do exposto, encaminha-se a presente decisão ao Secretário Municipal de Administração, em razão do Diretor Geral de Licitações e Compras encontrar-se em período de férias e estar vinculado à referida Secretaria, para ciência.

Sendo o que tínhamos para o momento

Atenciosamente,


LUÍS CARLOS MENEZES SEVERO
PREGOEIRO


CLANILTON SILVA SALVADOR
SEC.MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO

Declaro ciência do pedido de impugnação apresentado e da decisão proferida pelo Pregoeiro .

Data: 10 / 03 / 2026

